



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 161/2017/FMS – CPL

Pregão SRP nº 041/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em terceirização de serviços contínuos à comunidade através de assistência médica em caráter de plantão hospitalar (12h) e de plantão de sobreaviso (24h) nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesia e Ortopedia, atendendo as necessidades básicas da população junto ao Hospital Municipal Daniel Gonçalves, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 161/2017/FMS - CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em terceirização de serviços contínuos à comunidade através de assistência médica em caráter de plantão hospitalar (12h) e de plantão de sobreaviso (24h) nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesia e Ortopedia, atendendo as necessidades básicas da população junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

ao Hospital Municipal Daniel Gonçalves, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, solicitação de despesa, justificativa, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, declaração de adequação orçamentária, termo de autorização da autoridade, autuação, Lei nº 618/2013 – dispõe sobre a instituição do Adicional por Plantão Hospitalar – APH, do adicional por Plantão de Sobreaviso – APS e Gratificação por Diretoria Clínica Hospitalar ao Profissional Médico, Decreto nº 912/2017 – dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio da Prefeitura Municipal, Decreto nº 913/2017 – Alteração do Decreto nº 686/2013, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA, Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, minuta de edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, Impugnação ao Edital, Decisão de Impugnação de Edital, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado da licitação, publicação, parecer jurídico, termo de adjudicação e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, §2º aduz o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de julho de 2017 com data de abertura do certame no dia 14 de julho de 2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Retiraram o edital as empresas IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ e CLÍNICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME.

Na abertura do certame compareceram as empresas CLÍNICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME e IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ, sendo todas as empresas devidamente credenciadas e enquadrada na condição de Microempresa somente a empresa CLÍNICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME .

Iniciado a abertura dos envelopes, verificou a apresentação das propostas, de modo que somente a empresa licitante CLÍNICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME foi classificada para a fase de lances e negociação.

Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação com a documentação da empresa mencionada, constatando-se a regular apresentação em conformidade com o edital.

A empresa CLÍNICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME sagrou-se vencedora com a apresentação do menor preço no interesse da Administração.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela adjudicação.

Posteriormente, a empresa foi convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 20172895, nos termos do resultado do certame, sendo devidamente publicado seu extrato.

Consta ainda no processo a Solicitação da contratação da empresa nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as certidões negativas.

A contratação fora formalizada através do contrato nº 20172899, conforme os termos legais, devendo ser publicado seu extrato, conforme os ditames legais.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 07 de Agosto de 2017.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno